

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 586-96

Em 10 de Abril de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2345 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL, LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL, ESTABELECEER NORMAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2345

(10 DE ABRIL DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL, LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL, ESTABELECEER NORMAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida, como se vê, vem trazer benefícios aos nossos eficientes servidores, conforme vimos fazendo desde o início de nossa administração.

Nossos servidores, ao longo de nossa administração, vêm demonstrando bastante zelo e presteza no desempenho de suas funções.

Nossa administração é reconhecida como aquela que mais obras realizou ao longo da existência deste Município, e isso tudo resta patente a efetiva participação dos servidores, como também do Executivo com a colaboração dos Ilustres Vereadores.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

AS COMISSÕES DE

(USF / FINANÇAS)

S. S. em 12/04/1996

PROJETO DE LEI Nº 2.920/96

(10 DE ABRIL DE 1996)

PRESIDENTE
Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL, LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL, ESTABELECEER NORMAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores ativos da Municipalidade, gratificação salarial, no mês de abril, do corrente ano, e obrigatoriamente no mesmo mês a cada exercício subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação salarial mencionada no caput deste artigo, será extensiva aos inativos e pensionistas estatutários da municipalidade, exceto aos servidores que estiverem em gozo de licença médica por prazo superior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º - A gratificação prevista no Artigo 1º, corresponderá a 1/12 da remuneração paga aos funcionários e servidores no ano correspondente, proporcionalmente do período trabalhado nos 12 meses anteriores, inclusive o mês da concessão da gratificação, excluindo-se dos cálculos, as horas extraordinárias.

ARTIGO 3º - A gratificação salarial estabelecida, tem caráter exclusivo e independente, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ou vencimento dos servidores, bem como não se efetuará descontos ou contribuição de encargos sociais.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 12/04/1996

m. maizauares
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2.920/96

ARTIGO 4º -Ao funcionário público estatutário, quando da concessão de sua aposentadoria, fará jus ao recebimento proporcional da Licença-Prêmio pecuniária, antes de completar o quinquênio de efetivo exercício, desde que já tenha sido beneficiado no mínimo com 2 (duas) Licença-Prêmio quinquenárias.

ARTIGO 5º - O funcionário público municipal, de provimento efetivo, que tenha exercido o cargo de Prefeito Municipal, terá incorporado em seus vencimentos o benefício constante do parágrafo único, artigo 145 da Lei nº 2.418/94.

ARTIGO 6º - O funcionário público municipal, contratado sob o regime C.L.T., que tenha no mínimo 12 (doze) anos de serviços na Municipalidade, na data de promulgação desta Lei, esteja investido em cargo público comissionado, que tiver ou vier a completar 30 (trinta) meses no cargo comissionado respectivo, passará a ter incorporado a seus vencimentos, a diferença pecuniária do cargo público a função celetista, correspondente às faixas salariais vigentes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-